

Data: 05/10/2017

Processo: 000453-39.00/17-7

Assunto: **Reajuste Tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso e Suburbano do Interior, despachos e encomendas.**

VOTO VISTA

A matéria foi trazida ao Conselho Superior inicialmente na Sessão n.º 66/2017, ocasião em que foi lido o relatório, fundamentação e voto pela Conselheira Relatora Eleonora da Silva Martins e apresentando para análise e voto o valor de reajustamento de 2,33%.

Solicitei vista do processo em razão de dúvidas e necessidade de maiores esclarecimentos quanto aos critérios de cálculos para adoção do fator de reajustamento da tarifa.

Tendo em vista que a Superintendência de Transporte de Passageiros do DAER – STP - calculou o reajuste de 3,52%, correspondente a variação dos índices de preços dos últimos doze meses e a atualização do PMA - Percurso Médio Anual.

Acrescentou o índice de 1,17% por atraso, estimado em três meses, para a implementação dos novos valores, resultando num índice final de 4,69%.

Em 01 de agosto, o Conselho de Tráfego do DAER acolhe o parecer da Superintendência, decidindo, por maioria de 8 a 2 votos, pelo reajustamento tarifário nas linhas de longo curso e suburbana em 4,69% (Decisão n.º 11.204).

E, deixou claro que dado à surpresa dos reajustes de PIS e COFINS, bem como dos combustíveis, estes valores não se faziam presentes no valor apresentado e aprovado pelo Departamento, deixando à AGERGS a incumbência de analisa-los e concedê-los.

Em 09 de agosto foi recebido na AGERGS o expediente 17/0435-0021244-5, encaminhado pelo DAER para avaliação e homologação do reajuste tarifário pretendido.

40

Assim, o voto vista considera os itens apresentados na planilha tarifaria reajustada para 2017, levando em consideração os seguintes critérios, além dos já apresentados:

1- Reajuste dos combustíveis: Há que se considerar aqui a questão da média dos preços encontrados e não pelas médias mínimas dos preços, já que a grande maioria das empresas abastece nas bombas dos diversos municípios do Estado. Assunto abordado pelas empresas e fortemente defendido.

A fim de atender essa demanda utilizaram-se os mesmos critérios e ajustamos o preço médio para que o mesmo representasse 2 (dois) meses com o preço antes da elevação de preços em agosto (junho e julho), 1 (um) mês com os preços de agosto e 9 (nove) meses com os preços de setembro, tendo como referência os preços distribuidora e os preços consumidores

2- PIS/COFINS: Importante também considerar o aumento havido neste período e que deve ser integralmente repassado à tarifa, afinal, aumento de impostos não devem onerar a prestação de serviços.

No que se refere a atualização do preço do Diesel (alteração do PIS e COFINS), apresentamos a seguir os cálculos considerando 2 meses com o preço calculado com base em variação de preço de abril de 2017 sobre abril de 2016 (datas usualmente utilizadas para cálculo da variação de preços - critério utilizado na informação 38), um mês com a variação de preço com o preço de agosto de 2017 sobre abril de 2016 (conforme utilizado na informação 100) e 9 meses com o variação de preços de setembro de 2017 sobre abril de 2016. A metodologia parte do pressuposto que o preço base de junho e julho fica mantido na planilha se alterando o preço de agosto (1 mês em consequência do primeiro movimento de alta) e de setembro/2017 a maio/2018 (9 meses considerando que o preço se manterá de setembro/2017 a maio/2018 aos níveis de setembro de 2017). Sugerimos que qualquer alteração para mais ou para menos nos preços praticados nesse período seja compensado no próximo reajuste acrescido da correção pela SELIC.

3- PMA: Analisar a luz das informações existentes a viabilidade e oportunidade de considerar esse indicador, solicitado e defendido na tribuna pelos representantes das empresas e também pelo DAER e, que oferece um impacto importante nos custos da prestação dos serviços.

Para a equipe técnica, o estudo da AGERGS, no estágio em que se encontra, não tem base científica com amostra estatisticamente representativa, **metodologia frágil, resultado que acaba por ser arbitrário** como qualquer outro que venha se aplicar sem as análises requeridas, **como é o caso da alteração do PMA proposto pelo DAER**. A título de exemplo em relação aos problemas de inconsistência das informações e dificuldades para que se alcance uma base confiável de dados para o cálculo tarifário **está na diferença entre a frota que o DAER utilizou e o que a AGERGS utilizou. O DAER utilizou para cálculo do PMA 291 veículos da empresa 88 (Unesul) enquanto que os balancetes entreguem pela Unesul à AGERGS identificam que são 174 veículos que a empresa utiliza para o sistema**. Ou seja, considerar 291 veículos para o cálculo do PMA produz um resultado muito diferente do que considerar 174 veículos. Portanto, nosso entendimento é que precisamos ampliar o estudo para alterar variáveis operacionais como aproveitamento econômico e PMA.

4- Defasagem temporal: uma vez que o processo encontra-se em análise no DAER e na AGERGS desde junho pp.

Os valores de recomposição a título de defasagem temporal estão calculados com base nas datas de implantação das tarifas, sobre o coeficiente de reajustamento tarifário calculado em 4,85%. Então, se a implantação da tarifa se der em 16/10/2017 o percentual é 2,91% e, se em 01/11/2017, 3,46%, que incidirão sobre a recomposição dos valores das tarifas respectivamente 7,76% e 8,32%.

Diante o exposto;

90

VOTO POR

- 1) Fixar o reajuste anual de tarifas do Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso e Suburbano do Interior em 7,76% sobre o valor do coeficiente tarifário em vigor.
- 2) Fixar o mesmo percentual de reajuste referido para os valores dos despachos de encomendas via ônibus.
- 3) Determinar que a homologação das tarifas pela AGERGS seja realizada em até 30 (trinta) dias contados da publicação pelo DAER da nova tabela a ser praticada por linha, decorrente do presente reajuste, considerando ainda a CAUTELAR do TCE que estabelece que a taxa de embarque de 11% deve ser paga apenas pelos passageiros que embarcam nas estações rodoviárias.
- 4) Determinar a Diretoria de Tarifas que a planilha tarifária do sistema longo curso cuja revisão está em andamento no processo SEI n.º 000247-39.00/17-0 seja apresentada para apreciação do Conselho Superior no prazo de até 3 (três) meses e, diferenças para mais e para menos sejam compensadas pela SELIC ou taxa de juros da planilha.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.



Cleber Domingues
Conselheiro-Relator